



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº SRP 022/2023**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O MUNICÍPIO DE PEDRINHAS - ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com endereço à Praça Heribaldo Alves de Góes, nº 08, Bairro Centro, Pedrinhas, Sergipe, por meio do setor de Licitações, através da Pregoeira e equipe de apoio designados pela Portaria nº 86, 01 de agosto de 2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA SRP Nº 022/2023**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1.1. A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 044/2021 e Decreto Municipal nº 189/2021, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa nº 73/2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2. LOCAL, DATA E HORA:

1.2.1. A sessão pública será realizada no site <https://licitanet.com.br/>, nas seguintes condições:

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Dia 19/09/2023, às 08h29min.

INÍCIO DA FASE DE LANCES:

Dia 19/09/2023 às 08h30min.

1.3. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI;

ANEXO III - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS (Tabela ORSE);

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI - MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇO;

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para a manutenção em prédios, logradouros, praças e vias públicas do município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe) e subsidiariamente no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil, doravante denominado SINAPI/SE, como partícipe o Fundo Municipal de Saúde de Pedrinhas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO OFERTADO NA TABELA ORSE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução de empreitada por preço unitário.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 189/2021.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e Termo de Referência;

4.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I - (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.6. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.licitanet.com.br;

4.6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

estabelecidos.

4.6.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.6.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.6.4. Os Licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.6.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: www.licitanet.com.br;

4.6.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.6.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.6.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.7. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

4.7.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

4.7.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Equipe de Apoio, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

4.7.3. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.7.4. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

4.7.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.8. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.8.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.8.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.8.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.8.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.8.5. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

4.9. CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET - LICITAÇÕES ON LINE

4.9.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.9.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

4.9.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica; 4.9.4. Os Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá assinalar no campo da Declaração de ME/EPP quando do credenciamento no sistema LICITANET para ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.9.5. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP no sistema LICITANET não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

4.9.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [https://licitanet.com.br/;](https://licitanet.com.br/)

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

5.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

5.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão/entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.6. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

5.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, PROPOSTA com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”, incluindo MAIOR DESCONTO OFERTADO NA TABELA ORSE, até o horário limite pré-definido no subitem 1.2.1 deste instrumento, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.2. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Anexo I (termo de referência), prevalecerão às últimas;

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.4. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, no ato do cadastramento da proposta o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, declaração:

6.4.1. Que até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, conforme Art.32, §2º da Lei nº 8.666/93;

6.4.2. Que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854 de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93;

6.4.3. Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital, nos termos do Inciso VII Art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

6.4.4. Que para fins de participação no processo licitatório, sob as penas da Lei, concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

6.4.5. Que nos preços cotados, já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III Art.5º Da Lei nº 10.520/2002) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento/prestação de serviços.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.9. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos) deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

6.10. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital.

6.11. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

6.12. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

6.13. O mero envio da documentação não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Município de Pedrinhas, observadas as prescrições da legislação específica.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **MAIOR PERCENTUAL DESCONTO (TABELA ORSE);**

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares às especificações do Anexo I (termo de referência), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.1.5. Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

7.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

7.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s);

7.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no Anexo II (modelo de proposta) deste Edital;

7.10. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução dos fornecimentos e aplicação de eventual sanção à adjudicatária, se for o caso;

7.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desconsiderada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. No horário estabelecido neste Edital, a pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital.

8.1.1. No campo proposta de preços inicial, obrigatoriamente, a empresa deverá apresentar a descrição maior desconto e demais elementos necessários para manter as condições para a execução dos serviços.

8.2. A pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

8.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, a pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

8.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

8.5. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas;

8.6. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pela pregoeira;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.7. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;
- 8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de 0,05% (zero vírgula cinco por cento);
- 8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 8.16. Serão aceitos somente lances em percentual (%), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I (termo de referência). Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;
- 8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual (%), prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.18. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 8.19. Sendo efetuado lance comprovadamente inexequível, a pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.20. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 8.21. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
- 8.22. A pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;
- 8.24. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.25. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
- 8.26. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 8.26.1. Produzidos no País;
- 8.26.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 8.26.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);
- 8.26.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 8.26.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.27. Será de inteira responsabilidade das licitantes a observância ao atendimento das características dispostas no item 5 do Anexo I (termo de referência);
- 8.28. A licitante que descumprir o subitem anterior e que no ato do fornecimento entregar itens que não atendam fielmente às especificações do Anexo I (termo de referência) estarão passíveis de aplicação das penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2020



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

e no art. 87, III, c/c art. 88, II, da Lei Federal nº 8.666/93, além das demais cominações legais aplicáveis.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto Municipal nº 044/2021, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do mesmo dispositivo;

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço comprovadamente inexequível;

9.3. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº 8.666/93, serão desclassificadas as propostas que:

9.3.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº 8.666/93;

9.3.2. Cotarem preço superior ao máximo fixado, ou inexequível, na forma do art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

9.3.2.1. Será considerado inexequível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.7. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira;

9.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

9.7.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

9.7.4. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

9.7.5. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

9.7.6. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

9.7.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância;

9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 11, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. A visualização dos documentos cadastrados pelas interessadas ficará indisponível para os demais participantes, inclusive para a Pregoeira;

10.2. Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação da Pregoeira;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.3. Considerando-se que toda a documentação requerida pode ter sua autenticidade consultada eletronicamente, não se fará necessário o envio de cópias autenticadas.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.5. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

11.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

11.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, se for o caso, com prazo de validade em vigor;

11.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela RF e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias dos empregados e empregadores, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas a terceiros. (Redação Da Portaria Nº 1751, De 2 De Outubro De 2014 Da Secretaria Da Receita Federal Do Brasil), podendo ser aplicada as determinações da Portaria Conjunta nº 555, de 23 de Março de 2020 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

11.2.4. Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidões negativas de débitos, do domicílio ou sede da licitante;

11.2.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, no seu prazo de validade;

11.2.6. Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.2.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

11.2.8. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e houver alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

11.2.9. A não regularização da documentação no prazo acima previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, devendo a pregoeira examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.2.10. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

11.3.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de alvenaria, instalação elétrica de baixa tensão, hidráulica, expedido pelo CREA, através da Certidão de Acervo Técnico – CAT;

11.3.2.1. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados no item "11.3.3." se fará com a apresentação de:

- a) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
- b) Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;
- c) Contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil.

11.3.2.2. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

11.3.2.3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Licitante.

11.3.3. Declaração indicando as instalações e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, de acordo com a Resolução nº 121, de 05 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, considerar-se-á a certidão cível emitida naqueles moldes.

11.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente assinado pelo responsável legal e contador da licitante, cancelado na Junta Comercial (dispensado para SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

11.4.2. O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD) através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deve ser apresentado através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas do recibo de entrega do livro digital junto à Receita Federal;

11.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.4.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.4.5. O cálculo do Índice de Liquidez deverá estar expresso no balanço da empresa licitante, ou em folha à parte, carimbada e assinada pelo contador da empresa;

11.4.6. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

11.5. DA ANÁLISE:

11.5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

11.5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

11.5.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

11.5.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

11.5.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5.2. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

11.5.3. Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06;

11.5.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

11.5.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

11.5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.5.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

11.5.9. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.1. Finalizado o certame licitatório, os documentos de habilitação e a proposta cadastrada na Plataforma Eletrônica LICITANET deverão ser encaminhados em original ao Município de Pedrinhas, Sergipe dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sessão, em envelope lacrado e rubricado nos fechos, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS/SE.

NOME DO LICITANTE: _____.

CONTEÚDO: PROPOSTA E/OU HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____.

ATT.: SETOR DE LICITAÇÃO/EQUIPE DE PREGÃO.

12.2. Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados em processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou acompanhados do original para serem autenticados por Servidor da Administração. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

12.3. Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.

12.3.1. Solicita-se que os documentos anexados na Plataforma Eletrônica LICITANET, que não puderem ser alcançados via internet para sua conferência, preferencialmente, sejam autenticados digitalmente, a fim de facilitar os trabalhos da Pregoeira e imprimir maior celeridade ao certame.

12.3.2. Ainda para efeito de conferência da documentação, e em atendimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, a Pregoeira poderá solicitar ao licitante vencedor que encaminhe a documentação original necessária à conferência através de vídeo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

gravado contendo a filmagem integral, sem cortes e plenamente legível dos documentos originais, frente e verso.

12.3.3. A decisão acerca da utilização dos métodos descritos no subitem 12.1.2.2 será comunicada via sistema a todos os licitantes e informado como será a mesma realizada, ficando disponível a todos os interessados.

12.4. O prazo estabelecido no item 12.1 poderá ser prorrogado, apedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

12.5. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

12.6. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

12.7. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela pregoeira.

12.8. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

12.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13. DA APURAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) VENCEDORA(S):

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor será obtida através dos relatórios gerados pelo sistema após a conclusão da fase de lances, aliado às informações consignadas na ata final.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta inicial, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, estarão também vinculados à oferta final da licitante;

13.3. Na proposta final de cada licitante deverão estar inclusos BDI, encargos sociais, todos os insumos que a compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

14.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

14.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

14.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

15.1.3. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa, conforme subitem 15.5.4.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

16.1. Até 03 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

16.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site <https://licitanet.com.br/> ;

16.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis contadas da data de recebimento da impugnação;

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

16.5. Da mesma maneira, os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, realizados por forma eletrônica através do sistema;

16.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, através do site <https://licitanet.com.br/> ou do e-mail licitacao@pedrinhas.se.gov.br

16.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

16.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação;

16.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

18. DO REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Dos Prazos e condições para assinatura da ata de registro de preços:

18.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, serão convocadas à(s) licitante(s) adjudicatária(s) para assinatura da(s) ata(s) de registro de preços, conforme Anexo III (minuta da ata de registro de preços);

18.1.2. O comunicado dar-se-á através do endereço de e-mail constante no cadastro da licitante;

18.1.3. O prazo para assinatura será de cinco dias, a contar da convocação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

18.1.4. Preferencialmente a licitante assinará o documento eletronicamente e devolverá via e-mail para a conta licitacao@pedrinhas.se.gov.br, mas caso não disponha do recurso o representante legal/preposto poderá comparecer no setor de licitações e contratos para assiná-la pessoalmente;

18.1.4. A Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura da ata de registro de preços nos termos especificados no subitem anterior, decairá do direito à contratação, ficando sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

18.1.5. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar a ata de registro de preços.

19. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Cada contratação firmada com a fornecedora terá a vigência e execução de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DA REVISÃO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

20.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com legislação pertinente.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

22. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

23.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

23.1.2. Apresentar documentação falsa;

23.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

23.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

23.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.6. Cometer fraude fiscal;

23.1.7. Fizer declaração falsa;

23.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

23.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

23.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

23.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.7. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

23.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. A(s) ata(s) de sessão pública será(ão) disponibilizada(s) no sistema eletrônico;

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira;

24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Pedrinhas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 24.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 24.6. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, podendo, ainda, suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação. Devendo, entretendo, proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;
- 24.7. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 24.8. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante;
- 24.9. O edital será disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://pedrinhas.se.gov.br/> e www.licitanet.com.br;
- 24.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 24.11. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;
- 24.12. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 24.13. O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 24.14. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

24.15. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

24.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio;

24.17. O Município de Pedrinhas reserva-se o direito de:

a) Revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando tal alteração não afetar a formulação das mesmas;

c) Adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

24.18. O Município de Pedrinhas poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e cancelar o correspondente registro de preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

19.19. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se a adjudicatária oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

25. DO FORO:

20.1. O Município elege o foro da Comarca de Pedrinhas para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Pedrinhas/SE, 05 de setembro de 2023.

MARGARIDA DE ARAGÃO SANTOS
Pregoeira



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 022/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

Em razão do disposto da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Termo de Referência”, com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para a manutenção em prédios, logradouros, praças e vias públicas do município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe) e subsidiariamente no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil, doravante denominado SINAPI/SE, como participe o Fundo Municipal de Saúde de Pedrinhas, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para suprir as demandas dos órgãos públicos que compõem a estrutura organizacional do Município de Pedrinhas.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE, CNPJ: 13.098.736/0001-96.

ORGÃOS PARTICIPANTES: Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.701.954/0001-48 e **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. O presente termo de referência tem como objeto Registro de Preços para a pretensa contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para a manutenção em prédios, logradouros, praças e vias públicas do município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe) e subsidiariamente no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil, doravante denominado SINAPI/SE, como participe o Fundo Municipal de Saúde de Pedrinhas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Amparo legal ao disposto na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 044/2021, Decreto Municipal nº 189/2021, subsidiados pela Lei nº 8.666/93, e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, todos os dispositivos em suas edições atualizadas.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, justifica-se a necessidade de contratação do objeto pretendido neste Termo:

3.2. Os serviços licitados são inerentes as atividades de todas as secretarias, a fim de dar manutenção corretiva e/ou preventiva, além de preservar os bens públicos e otimizar a utilização dos recursos financeiros, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

descritos na tabela ORSE (Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3. O dinamismo das atividades da prefeitura marado por constantes crescimento de demandas por manutenções, juntamente com a necessidade de modernização das instalações e as intercorrências naturais ou acidentais a que estão sujeitos as unidades e equipamentos urbanos, demandam uma permanente disponibilidade e agilidade para atendimento que não podem ser garantidas se, para cada nova demanda, for necessária a abertura de um novo processo licitatório.

3.4. Existe a necessidade de atender com celeridade as diversas solicitações de manutenção, conserto e conservação, objetivando manter ou recuperar os em prédios, os logradouros, as praças e as vias públicas do município, onde as necessidades se tornam mais difíceis de serem atendidas devido à falta de mão de obra especializada no local.

3.5. A realização de vários processos licitatórios para a execução de serviços de pequeno vulto financeiro aumenta os custos administrativos.

3.6. Dotar o Município de instrumento de contratação capaz de atender, de forma rápida e eficaz, a maioria das solicitações de serviços de manutenção, com a finalidade de manter o Patrimônio Público, promover a segurança de servidores e público geral, bem como, garantir a continuidade dos Serviços Públicos prestados.

3.7. A pretensa contratação também se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do Município para a execução de serviços de manutenção em várias especialidades (alvenaria, elétrica, hidráulica, sanitária, jardinagem, marcenaria, pintura, etc.) os quais compõem objeto desta licitação, bem como, a falta de equipamentos e ferramental para a execução desses serviços que se fazem essenciais para manutenibilidade e adequação das edificações.

3.8. Se faz necessário licitar novamente, no mesmo ano, os serviços de manutenção uma vez que grande parte dos prédios públicos se encontra com grande avaria, e afim de oferecer melhores condições de trabalho para os servidores e melhor conforto para a toda população que usufrui dos serviços públicos.

3.8.1. A utilização do **MAIOR DESCONTO OFERTADO DA TABELA DO ORSE** sobre as planilhas ORSE como critério de julgamento possibilitará a manutenção dos preços conforme as variações do mercado, pois são publicadas mensalmente pela CEHOP e Caixa Econômica Federal, o que garantirá o equilíbrio dos preços na execução dos serviços.

3.8.2. **A adoção do SRP** – Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade frequente dos serviços propostos, serem de natureza simples de execução e essenciais para o



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

funcionamento dos serviços públicos e, serem imprevisíveis, na forma do Art. 2º, incisos I, II, III e IV do Decreto Municipal nº 189/2021.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, enquadra-se no conceito de serviço comum. O rol dos serviços de manutenção a serem executados é de fácil caracterização, frequentes, com técnicas de execução usuais sem variações relevantes e que são prestados por uma gama expressiva de empresas de engenharia, dessa forma, não há problemas em conformá-los como de padrões objetivos e especificações usuais de mercado em atendimento ao parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. As especificidades do Objeto deste Termo de Referência constam do corpo deste documento.

5.2. A execução dos serviços comuns de manutenção, objeto deste Termo de Referência, obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência, a saber:

5.2.1. As Normas da ABNT específicas que regulem os serviços de manutenção descritos neste Termo de Referência e seus Anexos;

5.2.2. Normas das Concessionárias Locais de Serviços Públicos;

5.2.3. Recomendações e instruções dos fabricantes.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. O Objeto deste Termo de Referência será licitado na modalidade Pregão, a contratação se dará através do regime de execução a empreitada por preço unitário e o critério de seleção da proposta será o de tipo menor preço global, apurado com base no critério de julgamento de maior percentual de desconto aplicado na tabela ORSE.

6.1.1. Notadamente, do ponto de vista técnico, seria possível a realização na modalidade de 'menor preço por grupo de itens', uma vez que existem especificações técnicas para cada tipo de atividade profissional, e esses grupos de itens podem ser contratados separadamente no mercado. Entretanto do ponto de vista funcional, torna-se impraticável a execução de itens interdependentes por empresas diversas, ou seja, o adimplemento de uma possível atividade poderia inviabilizar a execução de outros serviços correlatos;

6.1.2. Do ponto de vista da competitividade, entendemos que não será prejudicada pela adjudicação global dos itens, já que os serviços comuns de manutenção para as áreas civis, em geral, são praticados usualmente pelo mesmo ramo de empresa;

6.1.3. Do ponto de vista econômico, também, não haveria vantagens em se lotear o objeto já que diversas atividades se utilizam da mesma mão de obra, comprometendo a economia de escala;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.1.4. Outro argumento é que uma licitação voltada aos inúmeros itens poderia, no limite, induzir à contratação de tantos fornecedores quantos fossem os itens licitados, o que realmente poderia levar a uma situação “ingerenciável” para a fiscalização;

6.1.5. A adoção deste critério encontra amparo jurisprudencial nos acórdãos do Plenário do TCU nºs 861/2013, 2831/2012 e 3041/2008.

6.2. O vencedor do certame será a empresa que apresentar em seu valor proposto final o menor preço global a partir do maior desconto percentual (com duas casas decimais) ofertado sobre o valor monetário anual indicado pela Administração para execução dos serviços de manutenção, somado ao valor percentual do BDI da empresa (percentual de bonificação de despesas indiretas) aplicado sobre o valor descontado ofertado, conforme indicação do Edital.

7. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1. O valor estimado total do rol de serviços que potencialmente possam vir a serem executados na prestação de serviços comuns de manutenção, sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários para a prestação dos serviços é estimado em **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** já inclusos um BDI de até 23,54% em alinhamento com o preconizado no acórdão 2622/2013 do TCU, sendo:

- a) Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE – R\$ 2.300.000,00
- b) Fundo Municipal de Saúde – FMS – R\$ 700.000,00

7.2. Considerar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 325/2007, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no Acórdão 2622/2013 - TCU.

7.3. Excepcionalmente, quando não houver especificação do insumo e/ou serviço na Tabela ORSE, será adotado o sistema SINAPI ou outras bases oficiais similares, e caso também não exista, será elaborada uma composição baseada nos índices de produtividade do ORSE com o preço de insumos praticado no mercado e comprovado através de pesquisa de mercado, mediante apresentação de no mínimo 03 orçamentos, sendo computada a média entre eles para efeito de composição de preços. A obrigação da contratada em apresentar orçamento não afasta a responsabilidade da Administração pela verificação, por seus próprios meios, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

7.4. Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento), ou seja, maior desconto permitido será de até 30%.

7.5. Quadro referencial resumido do valor anual estimado do Contrato.

Item	Descrição/ especificação	Valor estimado total R\$
01	Serviços comuns de engenharia, sob demanda, para a manutenção em prédios, logradouros, praças e vias	3.000.000,00

7.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com a tipologia da planilha a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

públicas do município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
1.1	LOGRADOUROS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS
1.1.1	Apoio Administrativo de Obra
1.1.2	Contenções e Escoramentos
1.1.3	Pavimentação
1.1.4	Poços Artesianos
1.1.5	Redes de Água e Adutoras
1.1.6	Redes de Drenagem
1.1.7	Redes de Esgotos
1.1.8	Redes de Irrigação
1.1.9	Redes de Telefonia
1.1.10	Serviços Auxiliares de Infraestrutura
1.1.11	Terraplenagem
1.1.12	Urbanismo e Sinalização
1.2	MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS
1.2.1	Administração Local
1.2.2	Coberturas
1.2.3	Diversos
1.2.4	Elevações
1.2.5	Esquadrias
1.2.6	Estruturas
1.2.7	Fundações
1.2.8	Instalação de Antena Coletiva
1.2.9	Instalação de Ar-Condicionado
1.2.10	Instalação de Câmaras Frigoríficas
1.2.11	Instalação de Gás de Cozinha



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1.2.12	Instalações de Combate a Incêndio
1.2.13	Instalações de Gases Medicinais
1.2.14	Instalações Elétricas/Telefônicas/Cabeamento Estruturado
1.2.15	Instalações Hidráulicas
1.2.16	Instalações Sanitárias
1.2.17	Louças e Metais
1.2.18	Pavimentação
1.2.19	Pinturas e Tratamentos
1.2.20	Provisório
1.2.21	Revestimentos de Tetos e Paredes
1.2.22	Serviços Auxiliares de Obras Civas
1.2.1	Serviços Preliminares

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da Secretaria Municipal, quando pertinente a solicitação dos preços registrados na ARP.

9. ESCOPO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão desenvolvidos pela empresa contratada, com a participação de engenheiros/arquitetos com experiências, legalmente habilitados, e com comprovantes que assegurem a sua capacitação na execução dos serviços de características semelhantes, sob a coordenação da fiscalização, composta por técnicos da Prefeitura ou outros contratados, a serem designados oportunamente. Os custos destes profissionais deverão ser previstos pela contratada na apuração do desconto a ser proposto.

9.2. As necessidades dos serviços serão levantadas por técnico representante da Prefeitura. Após o levantamento, este deverá ser planilhado de acordo com os itens disponíveis na Tabela ORSE, utilizando a data base da planilha orçamentaria.

9.3. O prestador de serviços deverá obedecer, para a execução dos serviços solicitados no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviço, para efetuar vistoria detalhada do local e realizar os levantamentos necessários.

9.4. O prestador de serviços deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do Município.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 9.5. O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.
- 9.6. Poderão ser executados serviços concomitantemente em várias unidades.
- 9.7. Qualquer alteração nos serviços ou quantidade apurada verificada durante a execução dos trabalhos deverá ser previamente informada à Fiscalização, que verificará a possibilidade da alteração e procederá a autorização para a mesma, mediante aditivo contratual.
- 9.8. O prestador de serviços deverá informar o término da execução dos serviços a Fiscalização, para que se proceda o recebimento dos mesmos.
- 9.9. Os serviços serão realizados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da unidade, podendo ser realizados em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 9.10. Serviços ruidosos deverão ser obrigatoriamente agendados com o Diretor responsável pela unidade, devendo ser realizados fora do horário de expediente.
- 9.11. A fiscalização fornecerá planta baixa do imóvel quando o serviço a ser executado provocar modificações no ambiente.
- 9.12. O prestador de serviços deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 9.13. O prestador de serviços deverá instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços.
- 9.14. O prestador de serviços deverá entregar ao Município, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado, a critério do Município.
- 9.15. O prestador de serviços deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.
- 9.16. O prestador de serviços será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais.
- 9.17. O prestador de serviços deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 9.18. O prestador de serviços deverá movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes nas unidades, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.19. Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela Contratada aos profissionais para execução dos serviços.

9.20. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos e de primeira linha. Poderão ser aceitos materiais classificados como de segunda linha, linha popular ou econômica quando se trata de reconstituição de partes afetada quando seja necessário se utilizar materiais de qualidade similar ao existente.

9.21. Os serviços somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de Ordem de Serviço, sob pena de não pagamento.

9.22. Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço a necessidade de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado a fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução caso a caso, devendo a contratada, sempre que possível, efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.

9.23. Em relação a garantia dos serviços executados, a Contratada deverá assumir as responsabilidades previstas nos Artigos 1.101 e 1.245 do Código Civil Brasileiro, no Código do Consumidor, bem como nos demais normativos e legislações brasileiras sobre o tema.

9.24. Durante o prazo legal de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado à má execução dos serviços, sem ônus para a Contratante.

9.25. O recebimento dos trabalhos executados não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.

9.26. A Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à execução dos trabalhos acordados e, ao final, solicitar o pagamento dos serviços com base no preço proposto.

10. DA EQUIPE TÉCNICA CONTRATADA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. As empresas interessadas deverão apresentar:

10.1.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).

10.1.2. Atestado (s) e/ou Declaração de Capacidade Técnica Operacional, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando contrato(s) com equipes de serviços de engenharia ou manutenção predial compatível com o objeto deste Termo de Referência.

10.1.2.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade equivalente ao objeto deste edital, tais comprovações devem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.1.3. Declaração indicando as instalações e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

10.1.4. Capacitação técnico-profissional que será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação - arts. 68 e 69 da Lei nº 5.194/66).

10.1.4.1. A comprovação supracitada será feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato firmado entre empresa e Responsável Técnico ou contrato social em se tratando de sócio da empresa, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).

11. DO BDI

11.1. A empresa Contratada deverá apresentar sua composição de BDI.

11.2. Os percentuais de BDI demonstrados pela empresa deverão ser aplicados nas planilhas orçamentárias dos serviços.

11.3. Na elaboração da Planilha da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas- BDI, pela empresa Contratada, será obrigatoriamente utilizada a fórmula constante deste Termo de Referência.

11.4. Os percentuais a serem atribuídos pela empresa LICITANTE aos itens componentes do BDI: AC (Administração Central), S (Taxa de Seguros), G (Taxa de Garantias), R (Taxa de Riscos), DF (Taxa de Despesas Financeiras) e L (Taxa de Lucro) devem ser iguais ou menores que aqueles contidos na faixa de referência, cujos valores foram extraídos do Acórdão TCU 2622/2013.

11.5. Desta forma, com relação aos itens do BDI elencados no subitem anterior, a empresa LICITANTE poderá utilizar percentuais próprios diferentes do recomendado, podendo ser valores menores, que melhor reflitam suas características particulares, tais como: lucro desejável, situação econômico-financeira, localização e porte da empresa, estrutura administrativa, número de obras em execução, entre outras.

11.6. As alíquotas dos tributos (impostos) componentes do BDI da empresa LICITANTE deverão estar em conformidade com a legislação vigente e de acordo com as suas características



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

tributárias, podendo os seus índices percentuais serem diferentes dos índices estabelecidos na planilha de BDI do CONTRATANTE, devendo-se, assim, seguir as seguintes recomendações:

11.6.1. Conforme entendimento consolidado no Acórdão TCU 2622/2013, os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contrato não devendo ser repassado ao CONTRATANTE.

11.6.2. Conforme Acórdão TCU 2622/2013, os percentuais que integram a composição de BDI de obras públicas devem ser equivalentes ao valor integral das alíquotas do PIS e da COFINS de 0,65% e 3%, respectivamente, sobre o total do faturamento do contrato administrativo para a execução de obras de construção civil, independentemente do regime de apuração do imposto de renda (lucro real, presumido ou arbitrado) das empresas contratadas, não sendo permitido portanto, aplicar o mecanismo de aproveitamento de créditos tributários decorrentes de operações anteriores.

11.6.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na sua composição de BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

11.6.4. Conforme Art. 7º da Lei Federal 12.844/2013, as empresas do setor da construção civil, elencadas no Inciso IV do mesmo artigo, serão oneradas com a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) com alíquota de 2,00% em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20,00%. Desta forma, conforme estabelecido no estudo realizado no âmbito do TCU que originou o Acórdão 2622/2013, o CPRB deve ser incluído no cálculo do BDI.

11.6.5. De todo modo, o percentual de BDI, a ser aplicado no rol de serviços e insumos da Tabela ORSE, será o valor constante da assinatura do contrato. Implicando na impossibilidade de reajustes mensais do percentual de BDI previamente acordado.

12. DA NECESSIDADE DO CONTRATO

12.1. Para a execução dos serviços objeto desse Termo de Referência, faz-se necessária a formalização do Contrato Administrativo, com período de vigência conforme o Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais nos termos da Lei.

13. REAJUSTE

13.1. O reajuste contratual dos valores firmados poderá ser acordado mediante negociação e formalização do pedido pela Contratada nos termos previstos na Minuta Contratual e da Legislação em vigor.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13.2. O eventual reajuste do contrato terá como base o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Compete à Contratante:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à solicitação do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- b) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Executar o objeto conforme especificação registrada e na forma prevista;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento do objeto;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução dos serviços será acompanhada pela Fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução dos serviços.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17. DA VALIDADE

18.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

§1º - Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

18.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

18.5. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

18.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

18.7. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

18.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

19. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços serão medidos e recebidos em conformidade com os seguintes itens:

- a) O objeto deste certame será medido mensalmente, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido;
- b) Para a execução da medição, o prestador de serviços deverá emitir uma relação contendo os serviços executados, com a respectiva planilha de preços por item/subitem e o preço total para os serviços, observando os preços unitários fixados na ata de registro de preços;
- c) Caso não haja qualquer impropriedade explícita será atestado o recebimento pela Fiscalização e emitirá Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/1993. Este procedimento se repetirá até a conclusão dos serviços em todos os contratos parciais;
- d) Após a última medição dos contratos será emitido um Termo de Recebimento Definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993;
- e) Para os serviços com prazo de execução inferior a 30 dias será realizada apenas uma medição, pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedrinhas, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços perante o PRESTADOR DE SERVIÇOS, que procederá a conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade, será emitido Termo de Recebimento Definitivo;
- f) Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados;
- g) Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no item anterior, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- h) Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o Município quaisquer ônus, inclusive financeiro;
- i) O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do prestador de serviços;
- j) A responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

19.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

19.3. Se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento.

19.4. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO II

**MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI
ANEXO II
MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central	%	4,00%
02	S - Seguro e Garantia	%	0,80%
03	R - Risco	%	1,27%
04	DF - Despesas Financeiras	%	1,23%
05	L - Lucro	%	7,40%
06	I - TRIBUTOS		6,65%
06.001	- PIS	%	0,65%
06.002	- COFINS	%	3,00%
06.003	- ISS (1,4% a 5%)	%	3,00%
TOTAL DO BDI :			23,54%

$$BDI = \left[\left(\frac{\left(\left(1 + \left(\frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} - 1 \right) \times 100 \right]$$



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO III

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

(Tabela ORSE)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023
A proposta deverá ser encaminhada em papel

Informações Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____ I.E: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Representante legal: _____ CPF: _____
Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta
Corrente: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO SOBRE O VALOR DA ADMINISTRAÇÃO SEM BDI	VALOR EQUIVALENTE PROPOSTO APÓS O DESCONTO
A	Serviços e insumos	____%	R\$ _____
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE BDI OFERTADO PELA EMPRESA	VALOR DO BDI OFERTADO PELA EMPRESA
B	BDI		R\$ _____
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (A+B)		R\$ _____

| **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA** |

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: _____

VALIDADE DA PROPOSTA:(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

BDI - Benefício e Despesas indiretas apuradas à luz da realidade da proponente é de ____%.

Declaramos conhecer a legislação de regência desta Licitação e que os serviços/materiais serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o qual conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto ao pagamento e outros. Nos preços indicados acima estão incluídos, todos os custos, inclusive BDI, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

(Local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)

Ref.: PREGÃO ELETRONICO N.º XX/2023 - Prefeitura de _____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº ____/2023 da Prefeitura de _____

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP XXX/2023

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS __/20__ (Minuta)

Aos __ (__) dias do mês de ____ de 2023 (Dois mil e vinte), A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, com endereço à _____, inscrita no CNPJ./MF sob o nº _____, representada neste ato por _____, o Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRATO**, neste ato representado pelo(a) Sr.(ª) **XXXXXXXXXX**, portador(a) do R.G. nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais nº 189/2021 e nº 044/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para a manutenção em prédios, logradouros, praças e vias públicas do município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe) e subsidiariamente no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil, doravante denominado SINAPI/SE, como partícipe o Fundo Municipal de Saúde de Pedrinhas, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2023 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DA ADMINISTRAÇÃO (ORSE)	PERCENTUAL DESCONTO SOBRE O VALOR DA ADMINISTRAÇÃO
1	Serviços comuns de engenharia, sob demanda, para a manutenção em prédios, logradouros, praças e vias públicas do município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.	R\$ 3.000.000,00	____%



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

BDI – Benefício e Despesas indiretas apuradas à luz da realidade da proponente é de ____%.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

3.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas – CNTD;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE;

3.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

3.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

4.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

§1º - Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, o servidor (a) XXXXXXXXXXXX, Portador do CPF nº XXXXXXXX, lotado no XXXXXXXXXXXX e designado como fiscal da ata de Registro de Preços, o servidor (a) XXXXXXXXXXXX, Portador do CPF nº XXXXXXXX, lotado no XXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da Ata de Registro de preços deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para a Administração.

6.4. O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;

6.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

II. Verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;

III. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.7. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados ao Município de Pedrinhas ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente ata somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 189/2021.

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

a) Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- c) Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de seu cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;
- i) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador.

8.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;

9.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;

9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O fornecedor registrado descumprir as condições deste instrumento;
- b) O fornecedor registrado não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) O fornecedor registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) O fornecedor registrado sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas c e d.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstos nas alíneas a, b e c desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pedrinhas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pedrinhas/SE, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
Órgão Gerenciador
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Gestora do Município
FORNECEDOR(ES)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE PEDRINHAS, ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA.....**

O MUNICÍPIO DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Heribaldo Alves de Gois, nº 08, Centro, Pedrinhas, Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82, representada pela sua Prefeita Municipal a Senhora FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Pedrinhas, Estado de Sergipe, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, sediada à, inscrita no CNPJ sob n.º, Inscrição Estadual n.º, neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador, Sr., RG n.º, CPF n.º, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do edital de PREGÃO N.º ____/20__ e seus anexos, na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para a manutenção em prédios, logradouros, praças e vias públicas do município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe) e subsidiariamente no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil, doravante denominado SINAPI/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DA ADMINISTRAÇÃO (ORSE)	PERCENTUAL DESCONTO SOBRE O VALOR DA ADMINISTRAÇÃO
------	-----------	--	--



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1	serviços comuns de engenharia, sob demanda, para a manutenção em prédios, logradouros, praças e vias públicas do município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.	R\$ xxxxxxxxxxxx	____%
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

BDI - Benefício e Despesas indiretas apuradas à luz da realidade da proponente é de ____%.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Municípios, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (...) (...por extenso...).

3.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentaria:

Ação:

Natureza de Despesa:

Fontes de Recursos_

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.1. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

5.1.1. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD.

5.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.1.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.1.5. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

5.2. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

5.3. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O percentual de desconto é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão medidos e recebidos em conformidade com os seguintes itens:

- a) o objeto deste certame será medido mensalmente, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido;
- b) para a execução da medição, o prestador de serviços deverá emitir uma relação contendo os serviços executados, com a respectiva planilha de preços por item/subitem e o preço total para os serviços, observando os preços unitários fixados na ata de registro de preços;
- c) caso não haja qualquer impropriedade explícita será atestado o recebimento pela Fiscalização e emitirá Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993. Este procedimento se repetirá até a conclusão dos serviços em todos os contratos parciais;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- d) após a última medição dos contratos será emitido um Termo de Recebimento Definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993;
- e) para os serviços com prazo de execução inferior a 30 dias será realizada apenas uma medição, pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedrinhas, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços perante o PRESTADOR DE SERVIÇOS, que procederá a conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade, será emitido Termo de Recebimento Definitivo;
- f) serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados;
- g) se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no item anterior, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- h) durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o Município quaisquer ônus, inclusive financeiro;
- i) o recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do prestador de serviços;
- j) a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

7.3. Se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

7.5. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado por meio de portaria o representante abaixo indicado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. Será designado como fiscal do contrato a Sra. **TATIANE SILVA SANTOS**, portadora do CPF nº XXX.807.XXX-99, lotado no Secretaria Municipal de Infraestrutura, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Compete à Contratante:

- c) Notificar o fornecedor registrado quanto à solicitação do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- d) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- e) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- f) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- g) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.2. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

9.2.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- j) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- k) Executar o objeto conforme especificação registrada e na forma prevista;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- l) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- n) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento do objeto;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- p) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- r) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.

10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial Municipal e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.11. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.3. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.2.4. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

10.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2.7. A aplicação da sanção prevista no item 10.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 10.3.2, 10.3.3 e 10.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.3. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 10.3.2 e 10.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 10.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.

10.5. A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência da Administração, e estabelecida inicialmente pelo fiscal responsável pela execução, estabelecidos pela Administração.

10.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

10.8. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Arauá, Distrito de Pedrinhas/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

16.2 - E, por se acharem justo e contratado, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedrinhas/SE, ____ de _____ de 202x.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO